

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à APAE de Caçu/GO e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS**, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte **LEI MUNICIPAL**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/001-84, com sede na 3ª Avenida nº 590, Setor Junqueiroz, CEP nº 75813-000, em Caçu/GO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo destina-se a recuperação das instalações destinadas ao atendimento de equoterapia e ampliações para melhoria do atendimento aos usuários.

Art. 2º O repasse do valor estipulado no artigo 1º, será realizado pela Secretaria de Finanças, mediante requerimento formal firmado pelo Presidente da Associação beneficiada – APAE de Caçu/GO.

Parágrafo único. A APAE deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Finanças, a contar da data do recebimento do valor da contribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do Orçamento vigente no ano e exercício de 2024, suplementada se necessário, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024.

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- PRESIDENTE -

Ver. **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ**
- VICE-PRESIDENTE -

Ver. **DALVINA IZABEL A. DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª SECRETÁRIA -

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- 2º SECRETÁRIO -